

**PROJETO DE LEI Nº 04/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

*Dispõe sobre Alteração na Lei 985/2016 que  
"Dispõe sobre Sistema Único de Assistência Social  
do Município de Berilo e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERILO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do art.8º da Lei 985/2016.

Art. 2º - Fica revogado o art. 10 da Lei 985/2016.

Art. 3º - O caput do art. 11 da Lei 985/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial."

Art. 4º - O art. 12 da lei 985/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A proteção social, básica, será ofertada no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.



**Berilo**  
Junta Sociedades Mestras!

**REFEITURA MUNICIPAL DE BERILO**  
**ADM: 2017 – 2020**

§ 2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 3º Na ausência do CREAS, a Proteção Social Especial, com exceção do PAEFI- Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos, será ofertada pela Gestão de Assistência Social.”

Art. 5º - O caput do art. 13 da Lei 985/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:”

Art. 6º - Fica revogado o inciso II do art. 14 da Lei 985/2016.

Art. 7º - O art. 19 da Lei 985/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Berilo, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (Dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais;

II - 05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.”

Art. 8º. O chefe do poder executivo fará a consolidação destas alterações no texto da Lei 985/2016.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo/MG, 22 de Março de 2019

  
**Lázaro Pereira Neves**

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 10 / 04 / 2019

pl Claudete A. Antunes

RUBRICA DO PRESIDENTE



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 04/2019**

*Dispõe sobre Alteração na Lei 985/2016 que “Dispõe sobre Sistema Único de Assistência Social do Município de Berilo e dá outras providências.*

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores (as)**

Estamos encaminhando a esta casa, o projeto de lei que altera a Lei Municipal 985/2016, que dispõe sobre o sistema único de Assistência Social em nosso município.

As alterações aqui inseridas, cuidam da retirada do texto da lei, de todas as referencias ao CREAS – Centro de Referência Especial de Assistência Social.

O Município de Berilo se enquadra na proteção Social Básica, por se tratar de um município de pequeno porte I, devido a quantidade de habitantes.

***Pequeno Porte I (município de até 20.000 hab/5.000 famílias): mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 500 famílias/ano.***

A composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios é a seguinte:

PEQUENO Porte I	Pequeno Porte II	Médio, grande , Metrópole, distrito Federal
Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias referenciadas
2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.

2 técnicos de nível médio	3 técnicos nível médio	4 técnicos de nível médio
---------------------------	------------------------	---------------------------

Referencia: Pag. 19. NOB RH SUAS

**A Proteção Social Básica:** visa à prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme a situação de vulnerabilidade apresentada. São eles:

- CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, serviços continuados para o atendimento a crianças, adolescentes, famílias, idosos;
- BPC – Benefício de Prestação Continuada, PAIF – Programa de Atenção Integral à Família).

Neste contexto, considerando que o município de Berilo, possui população menor do que 20.000 habitantes é importante deixar registrado que o município não recebe recursos para a implantação e manutenção do CREAS, sendo este o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto, com a finalidade de excluir da lei municipal o serviço do CREAS.

Contando com a colaboração de todos os vereadores, antecipo os meus agradecimentos e confio no bom senso para a aprovação deste projeto.

Berilo, 22 de março de 2019.

  
**Lázaro Pereira Neves**  
**Prefeito de Berilo/MG**